



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2023

DISPENSA Nº 021/2023

CONTRATO Nº 099/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, na qualidade de contratante, **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG**, e de outro, como contratado a empresa **CARVALHO FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839./0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.048.476 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº 11 - Centro, na cidade de Ibertioga-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CARVALHO FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 11.720.650/0001-28, com sede a R. Cel. Jose Bonifácio, 54 A, Centro – Andrelândia – MG, 37.300-000, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO MEIRELES DE CARVALHO FILHO**, inscrita no CPF de nº 898.948.206-20, inscrito na OAB/MG sob o nº 77524, residente a Rua Olegário Maciel, nº 380 – Apto 203 – Santa Helena – Juiz de Fora – MG – CEP 36.015-350, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de serviços técnicos especializados de atualização, revisão e consolidação da legislação Municipal que dispõe sobre estrutura funcional e administrativa da Prefeitura Municipal de Ibertioga – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, sendo dia 24 de julho de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Prazo para execução será de 90 dias após a Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.450,00 (Dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Item	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SERV.	Contratação de serviços técnicos especializados de atualização, revisão e consolidação da legislação Municipal que dispõe sobre estrutura funcional e administrativa da Prefeitura Municipal de Ibertioga – MG.	R\$ 17.450,00	R\$17.450,00
Total:					R\$17.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrá a conta Dotação Orçamentária abaixo existente na data da efetiva contratação: **3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0006** – FONTE 1500 - **DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo (IBGE).

6.2. Conforme art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, e seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 – TCU Plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

7.3 O representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;
- 8.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.4. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;
- 8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2 executar os serviços previstos neste instrumento com a devida qualidade e atenção;
- 8.2.3 comunicar eventual atraso no cumprimento de determinada tarefa/serviço com prazo predeterminado, causado por fatos supervenientes.
- 8.2.4 manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. ITEM 01 - "Reforma, atualização da Estrutura Administrativa Funcional da Prefeitura Municipal de Ibertioga."

- 9.1.1. Elaboração de um Projeto de Lei Complementar onde será disposta toda a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura, constando as Secretarias Municipais, criação ou a reestruturação de Departamentos, Gerências, Diretorias, Chefias e etc.
- 9.1.2.. Será feito um Organograma da Prefeitura onde serão dispostos de forma direta e efetiva os órgãos administrativos da Prefeitura, ficando evidenciada a subordinação da cada órgão interno.
- 9.1.3. Será ainda apresentada uma proposta de estrutura funcional onde constarão os cargos em comissão "cargos de confiança", com a definição da quantidade de Secretários Municipais, Diretores, Gerentes, Chefes de Departamento, níveis de subordinação dentre outras características;
- 9.1.4. Será ainda definido a atribuições de cada cargo em comissão, vencimento, carga horária, requisitos de provimento e outros aspectos.
- 9.1.5. Realização de um levantamento amplo e geral em toda a legislação do Município que trata do funcionalismo municipal, para fins de revogação, consolidação e atualização;
- 9.1.6. Elaboração de organogramas para fins de visualização da situação pontual de cada secretaria municipal;
- 9.1.7. Orientação para a elaboração do **ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO** para análise da viabilidade financeira de implantação dos Projetos, atendendo assim a regras da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000;
- 9.1.8.. Participação das reuniões da Câmara para fins de explicação e esclarecimento de dúvidas que porventura possam surgir sobre os projetos;
- 9.1.9. Disponibilização dos arquivos digitais com os Projetos de Leis para fins de arquivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. ITEM 02 - "Reforma e atualização do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Ibertioga."

- 9.2.1. Elaboração de um Projeto de Lei Complementar onde será disposto todos os cargos de provimento efetivo da parte Administrativa da Prefeitura;
- 9.2.2. Criação de novos cargos de acordo com as necessidades do Município;
- 9.2.3. Extinção de cargos efetivos que estão vagos e não são mais necessários para o funcionamento da Prefeitura;
- 9.2.4. Abertura de novas vagas para cargos efetivos já existentes, quando ficar comprovada a necessidade de ampliação da quantidade de servidores;
- 9.2.5. Elaboração de um Anexo ao Projeto de Lei constando a tabela atualizada e consolidada, constando todos os cargos efetivos, valor de vencimentos, jornada de trabalho;
- 9.2.6. Elaboração de um Anexo ao Projeto de Lei constando as atribuições de cada cargo, requisitos de provimento, jornada de trabalho;
- 9.2.7. Elaboração de um Anexo onde constará os cargos efetivos em regime de extinção, caso necessário, sendo que tais cargos deixarão de existir em caso de falecimento do servidor, aposentadoria, demissão e etc.
- 9.2.8. Constará no Projeto os direitos específicos dos servidores efetivos, tais como: férias +1/3, 13º salário, licença prêmio (se existir), quinquênio (se existir), avanço funcional na carreira (se existir), auxílio alimentação (se existir). Tais direitos caso inexistentes pedem ser instituídos.
- 9.2.9. Realização de um levantamento amplo e geral em toda a legislação do Município que trata do funcionalismo municipal, para fins de revogação, consolidação e atualização;
- 9.2.10. Elaboração de organogramas para fins de visualização da situação pontual de cada secretaria municipal;
- 9.2.11. Orientação para a elaboração do **ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO** para análise da viabilidade financeira de implantação dos Projetos, atendendo assim a regras da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000;
- 9.2.12. Participação das reuniões da Câmara para fins de explicação e esclarecimento de dúvidas que porventura possam surgir sobre os projetos;
- 9.2.13. Disponibilização dos arquivos digitais com os Projetos de Leis para fins de arquivo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 10.1.1. Não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 10.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não realizar a entrega integral/completa do pedido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

10.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

a) Descumprimento das cláusulas contratuais;

b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;

e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;

f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.2. subcontratar o objeto contratado (sem autorização legal do Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de avisos/mural da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, bem como em outros meios, se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.
- 16.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 16.3. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº 083/2023 - Dispensa nº 21/2023 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (art. 55, do Inciso XI, da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Ibertioga 25 de julho de 2023.

Ricardo Marcelo P. de Oliveira

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA

CNPJ nº. 18.094.839./0001-00

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

CPF nº 330.162.406-53

Prefeito Municipal/contratante

**JOAO PAULO MEIRELES DE
CARVALHO FILHO:89894820620**

Assinado digitalmente por JOAO PAULO MEIRELES DE CARVALHO FILHO:89894820620
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR CERTDATA, OU=Presencial, OU=16986332000127, CN=JOAO PAULO MEIRELES DE
CARVALHO FILHO:89894820620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.02 21:59:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CARVALHO FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ sob o nº. 11.720.650/0001-28

Sr. JOÃO PAULO MEIRELES DE CARVALHO FILHO

CPF nº 898.948.206-20 - OAB/MG sob o nº 77524

Contratada

Testemunhas:

Nome: *[Assinatura]*

CPF: 017.213.346-70.

Nome: *[Assinatura]*

CPF: 112.085.926-81.